

Serra, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
Comissão Permanente de Licitação.
Referência: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL”

A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja válida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de servidores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP.

A Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 34.009.638/0001-05 na forma da Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I, VII, Artigo 41 vem impetrar Pedido de Impugnação do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Lembrando que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. D)...”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda
CNPJ: 34.009.638/0001-05
Rua Francisco Sousa dos Santos, Nº 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES
FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Dos Fatos:

A empresa Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda interessada em participar deste processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas, conforme exposto abaixo.

PARA O ITEM 1:

1- Pede-se no edital:

“Notebook

... **Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz) ...”**

A indicação equivocada ou injustificada de marca específica em editais de licitação, sem a fundamentação devida, é um dos erros mais comuns encontrados nos certames. Essa questão relaciona-se ao fato de existir uma linha tênue que separa a descrição precisa do objeto de sua especificação minudenciada e excessiva que direciona indevidamente a licitação para uma marca beneficiada, ferindo a isonomia, a igualdade e o julgamento objetivo da disputa.

Por isso, como regra geral, veda-se a redação de especificações exclusivas ou preferência de marcas nos certames (art. 7º, §5º, e art. 17, §7º, inc. I, da Lei 8.666/93). Tal indicação de marca, em resumo, é proibida nos editais de licitação quanto inexistentes motivos para tanto.

Contudo, excepcionalmente, existem casos nos quais ela será admissível, desde que exista justificativa técnica para isso. São dois os requisitos presentes para essa possibilidade:

- necessidade de padronização (art. 15 da Lei 8.666/93) do objeto licitado com outros já pertencentes ao Órgão Licitador; e
- justificativa técnica prévia a respeito.

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, Nº 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

Sobre a padronização, comenta Jessé Torres PEREIRA JUNIOR que:

A padronização de materiais deve ser alvo permanente da Administração. Desde que não signifique direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, a padronização:

- (a) favorece rigor na caracterização do objeto por adquirir;
- (b) atende superiormente aos interesses do serviço porque enseja maior antecipação na compra, maior eficiência de manutenção e pertinência no controle do estoque e de qualidade;
- (c) assegura aquisição de acordo, o mais possível, com as condições do mercado.

Nesse contexto, será indispensável que a Administração licitadora (caso venha realizar a indicação de marca específica em seu edital), com a devida impessoalidade e amparada em razões de ordem técnica, motivadas e documentadas, demonstre que somente tal marca específica é capaz de atender e satisfazer o interesse da Administração.

Sobre esse tema, assim dispõe a Súmula 270 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

Vejamos algumas orientações dadas pelo Tribunal em sua jurisprudência:

... nos termos da Súmula 270 do TCU, a indicação de marca somente é permitida quando estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação; (...) Ocorre que, na legislação de regência, a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, §7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993). (...) Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração. (...) ... por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que, repita-se, não resta demonstrado nestes autos.²

... a vedação à indicação de marca (arts. 15, §7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.³

Note-se que a indicação de “marca de referência” é permitida, pois se relaciona a caracterização e descrição adequada do objeto. (art. 14, art. 38, caput, e art. 40, inc. I, todos da Lei 8.666/93).

1 PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 192-193. 2 TCU. Acórdão 113/16. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 27/01/16. 3 TCU. Acórdão 2.829/15. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 04/11/15. 4 Importante registrar que a Lei Federal 12.462/12 (que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), trata da possibilidade de indicação de marca nas aquisições de bens em seu art. 7º, inc. I: “Art. 7º - No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá: I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por

Recentemente, sobre o tema da exigência de marca em edital, manifestou-se o TCU nos seguintes termos:

A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade.

(...)

11. Das análises anteriores, conclui-se que:

(...) f) o que se verificou, portanto, nos certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de competitividade; e g) os recorrentes agiram, pois, dolosamente, sendo razoáveis e proporcionais as sanções que lhes foram aplicadas.

(...) 33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância⁵ (sem grifos no original).

Imprescindível, portanto, que ao optar pela indicação ou preferência de determinada marca em edital, a Administração comprove ser esta a única que atende suas necessidades. Está justificativa deve ser expressamente clara, coesa e circunstanciadamente motivada.

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

Lembre-se, por fim, que a licitação não objetiva, necessariamente, escolher o produto ou serviço “de melhor qualidade disponibilizado pelo mercado”, mas aquele que atende satisfatoriamente a demanda proposta e apresenta o melhor preço para a contratação.

mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”. 5 TCU. Acórdão 559/17. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Data da Sessão: 29/03/17. 6 “9.2.3. a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração”. TCU. Acórdão 1.521/03. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. Data da Sessão: 08/10/03.

Lei 8.666/93, verbis (com os nossos grifos):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Em artigo sobre o tema, o Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Azeredo Rodrigues, teceu relevantes comentários sobre o tema, senão vejamos:

“(…)

Não se pode olvidar que, a despeito de inúmeras vantagens propiciadas pela padronização, que deve ser alvo permanente da intenção da Administração, não poderá haver direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, em afronta ao dever de licitar.

(…)

2) o princípio da padronização deve se compatibilizar com os demais que presidem o instituto das licitações, especialmente os da competitividade e da isonomia;

3) a padronização não implica necessariamente na escolha de marca, mas na definição de características e especificações técnicas pertencentes a um gênero de produtos que atendem às necessidades da Administração Pública;

4) a padronização deve ser precedida de procedimento especial, com a devida publicidade, no qual reste demonstrada

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

a vantagem da providência, bem como as características e padrões que atendem satisfatoriamente às expectativas e os produtos que se inserem nesse contexto:”

2- Pede-se no edital:

“Sistema operacional
Windows 10, Português”

Vejam os que a solicitação para o Sistema Operacional é insuficiente, podendo o órgão receber um equipamento que não seja destinado ao uso corporativo, PROFESSIONAL, o que vai contra as políticas da Microsoft e influenciara diretamente as necessidades mínimas de uso do usuário, podendo a solicitação de forma incompleta resultar em prejuízos irreversíveis a esta ADMINISTRAÇÃO.

Vejam a comparação da versão PROFESSIONAL X HOME:

Segurança do Windows

[Expandir](#)

Em destaque	Windows 10 Home	Windows 10 Pro
Windows Hello ¹ ▾	✓	✓
Criptografia de dispositivos ² ▾	✓	✓
Firewall e proteção de rede ▾	✓	✓
Proteção da Internet ▾	✓	✓
Controles / proteção dos pais ▾	✓	✓
Inicialização Segura ▾	✓	✓
<u>Criptografia de dispositivo BitLocker³ ▾</u>		✓
<u>WIP (Proteção de informações do Windows)^{4 5} ▾</u>		✓
Windows Defender Antivírus ▾	✓	✓

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

Conceitos básicos do Windows

[Expandi](#)

Em destaque	Windows 10 Home	Windows 10 Pro
Caneta digital e toque 	✓	✓
Microsoft Edge 	✓	✓
Cortana ¹⁰ 	✓	✓
Modo de economia de bateria 	✓	✓
Dispositivos móveis 	✓	✓
Voz 	✓	✓

Gerenciamento e implementação nos negócios

[Expandir tudo](#)

Em destaque	Windows 10 Home	Windows 10 Pro
Gerenciamento de dispositivos móveis ¹⁴ 		✓
Política de Grupo 		✓
Enterprise State Roaming com Azure ¹⁵ 		✓
Microsoft Store para Empresas ¹⁶ 		✓
Acesso atribuído 		✓
Provisionamento dinâmico 		✓
Windows Update para Empresas 		✓
Configuração do modo de quiosque 		✓
Suporte para o Active Directory 		✓
Suporte para o Azure Active Directory 		✓

<https://www.microsoft.com/pt-br/windows/compare-windows-10-home-vs-pro>

Ressalta-se ainda que a exigência deste software deve ser eficaz, pois atualmente existem diversas modalidades de Windows, sendo que cada modalidade foi desenvolvida para um tipo de ativação, vejamos:

Microsoft OEM:

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda
CNPJ: 34.009.638/0001-05
Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES
FONE: 27 3052-9083
contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

- OEM (Original Equipment Manufacture). Esse é o significado da sigla. Esse tipo de licença é adquirida quando you compra seu equipamento novo, como um notebook da marca HP, por exemplo. Essas licenças são fornecidas para esses fabricantes de computadores e notebooks, não podendo ser adquiridas por consumidores finais.
- Essa chave fica atrelada ao modelo e marca do notebook ou computador. Portanto, uma vez conectado à internet, a ativação será automática. Enquanto o computador existir, a licença só irá funcionar nele. Portanto, não será possível transferir, pois a licença está atrelada ao Hardware.

Microsoft COEM:

- A licença Windows COEM só funcionam em Notebooks ou PCs novos, que não possuam sistema operacional ou que nunca tiveram Windows instalado. As licenças COEM podem ser adquiridas separadamente. Quando uma licença COEM é ativada, esta ficará atrelada ao hardware atual em que o Windows está instalado,
- Nesse caso, suponhamos que você comprou os componentes separadamente e fez a montagem de um computador. Ele não virá com Windows, a menos que você compre junto uma licença do tipo COEM, que é especificamente para computadores que nunca tiveram o Windows instalado, ficando atrelado ao equipamento, não sendo possível transferi-la, pois a licença está atrelada ao Hardware.

Microsoft ESD:

- O licenciamento Windows Microsoft ESD (Eletronic Software Distribution) é um tipo de distribuição de software eletrônico que dispensa a aquisição da mídia física (CD, DVD) para instalar um software em uma ou mais máquinas, seja ele o Windows ou Office.
- É possível transferir a licença quando a mesma é adquirida separadamente. No entanto, para outros tipos de licenciamento não é possível (COEM e OEM)..
- O licenciamento Windows Microsoft ESD, faz a regularização licenciamentos de acordo com as políticas da Microsoft, regularizando também as ativações para equipamentos como

CENTRINUNS

desktop e notebooks que já estão em uso, de acordo com as políticas da Microsoft

Além das modalidades pontuais para cada caso e a falta da descrição da versão do Sistema Operacional que está ADMINISTRAÇÃO deve adquirir, a alegação aqui exposta se dá por conta do presente cenário do mercado de TI. Atualmente se encontra para a comercialização, softwares Windows sem procedência, com chaves de ativação clonadas que infringem as políticas de comercialização estipuladas pela Microsoft para softwares genuínos.

Esta comercialização de forma incorreta se resume na compra de chaves de ativação por intermédio de Magazines, que possui um baixo custo, podendo assim ser comercializado de forma incorreta com preços inexequíveis, sendo que em caso de auditorias da fabricante Microsoft, poderá gerar penalidades severas.

<p>Envio imediato ENVIOS IMEDIATOS WINDOWS 10 PRO ENVIOS 30 SEGUNDOS BEST PRICE INSTANT DELIVERY 100% SUPPORT ENTREGA RÁPIDA CHAVE DO PRODUTO</p>	<p>Microsoft Windows 11 Professional Edition</p>	<p>Envio imediato ENVIOS IMEDIATOS WINDOWS 11 PRO ENVIOS 30 SEGUNDOS BEST PRICE INSTANT DELIVERY 100% SUPPORT ENTREGA RÁPIDA CHAVE DO PRODUTO</p>
Pack 10pro R\$ 50 em 6x R\$ 8 ³³ sem juros	Pack 11pro R\$ 50 em 6x R\$ 8 ³³ sem juros	Pack 11pro R\$ 50 em 6x R\$ 8 ³³ sem juros

Fonte: [https://lista.mercadolivre.com.br/chave-windows-10-pro#D\[A:chave%20windows%2010%20pro](https://lista.mercadolivre.com.br/chave-windows-10-pro#D[A:chave%20windows%2010%20pro)

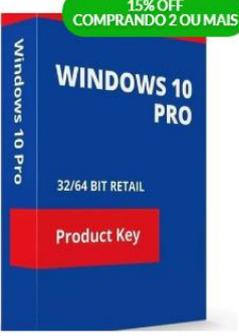
<p>Windows 10 AIO DriverPack Solution + Office 2016 + Brindes</p>		
dvd formataçã windows 10 32 e 64 bits + ativador ★★★★★ sem avaliações R\$ 29,99 1x de R\$ 29,99 sem juros no cartão de crédito	dvd formataçã windows 10 32 e 64 bits + ativador + oficce + driver pack ★★★★★ sem avaliações R\$ 29,99 1x de R\$ 29,99 sem juros no cartão de crédito	dvd formatação windows 32/64 bits 10 11 7 8.1 office + ativador ★★★★★ sem avaliações R\$ 39,99 2x de R\$ 19,99 sem juros no cartão de crédito

CENTRINUNS

Fonte: <https://www.submarino.com.br/busca/windows-10-pro-64-bits?sortBy=lowerPrice>

		
microsoft windows 10 professional 32/64 bits esd mídia digital ★★★★★ sem avaliações R\$ 99,29 -10% R\$ 83,96 1x de R\$ 83,96 sem juros no cartão de crédito	windows 7, windows 10 todos com 32 bits e 64 bits + offices, drivers, ativador ★★★★★ sem avaliações R\$ 59,99 1x de R\$ 59,99 sem juros no cartão de crédito	windows 7\ windows 10\ com 32 bits e 64 bits ★★★★★ sem avaliações R\$ 29,99 1x de R\$ 29,99 sem juros no cartão de crédito

Fonte: [https://lista.mercadolivre.com.br/chave-windows-10-pro#D\[A:chave%20windows%2010%20pro](https://lista.mercadolivre.com.br/chave-windows-10-pro#D[A:chave%20windows%2010%20pro)

			
Licença Windows 10 Pro - 32 / 64 Bits - ESD R\$99,99	Licença Windows 11 Pro - 32 / 64 Bits - ESD R\$99,99	Licença Windows 10 Pro - 32 / 64 Bits - (5 PC) R\$350,00	Windows 11 Pro - 32/64 Bits - ESD - (5 máquinas) R\$350,00

Fonte: <https://www.casadaslicencas.com/microsoft-windows1/>

OBS: Informa-se que em caso de a administração aceitar e adquirir as suíte de aplicativos não genuínas e em desacordo com as políticas da Microsoft, sem as devidas comprovações por parte da licitante, estará trazendo enormes e irreversíveis prejuízos ao herário, sendo que transgredir as políticas da fabricante Microsoft, pode resultar em penas severas.

No entanto, pode está administração receber um equipamento que não irá suprir suas necessidades mínimas por conta da insuficiência de especificações, o que não podemos admitir, uma vez que poderá resultar em prejuízos irreversíveis aos cofres do erário, sendo que a aquisição de um equipamento com Sistema Operacional que não é destinado para o uso Profissional/Corporativo, vai contra as politicas de compra por intermédio de

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

licitação, uma vez que não irá buscar a proposta mais vantajosa para a ADMINISSTRAÇÃO e sequer vai atender as necessidades mínimas que um órgão administrativo necessita para o uso correto do equipamento.

3- Pede-se no edital:

“Teclado
Teclado padrão em português, **com leitor de impressão digital**
(compatível apenas com Windows)”

Inicialmente a descrição do respectivo ITEM, pede “Notebook”, sendo que a solicitação de notebook com Bateria de 4 células e 54Wh limita a participação no certame á apenas equipamentos da fabricante Dell, mais especificamente ao modelo Vostro 3510, prejudicando diretamente ao números de propostas validas para o certame, inviabilizando a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa.

Especificações Completas

Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)	Assistência técnica ⓘ 1 ano de garantia básica via correios
Sistema operacional (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Windows 11 Home, Português	Complete Care Sem Complete Care
Placa de vídeo ⓘ Intel® UHD com memória gráfica compartilhada https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww	Teclado <u>Teclado padrão em Português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)</u>

Ressalta-se que se compararmos o modelo Vostro 3400 com os seus concorrentes, apenas o modelo da fabricante Dell irá disponibilizar e atender esta solicitação.

4- Pede-se no edital:

“Bateria principal
Bateria de **4 células e 54Wh** (integrada)”

Inicialmente a descrição do respectivo ITEM, pede “Notebook”, sendo que a solicitação de notebook com Bateria de 4 células e 54Wh limita a participação no certame á apenas equipamentos da fabricante Dell, mais especificamente ao modelo Vostro 3510, prejudicando diretamente ao números de propostas validas para o certame, inviabilizando a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa.

CENTRINUNS

Especificações Completas

Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)	Complete Care None	Câmera Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado
Sistema operacional (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Windows 11 Home, Português	Teclado Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)	Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total
Placa de vídeo ⓘ Intel® UHD com memória gráfica compartilhada	Portas 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s	Chassi Policarbonato
Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA		Wireless ⓘ Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth
Memória ⓘ https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww		Bateria principal <u>Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)</u>

Ressalta-se que se compararmos o modelo Vostro 3400 com os seus concorrentes, apenas o modelo da fabricante Dell irá disponibilizar e atender esta solicitação.

Frisa-se que a solicitação em questão apenas limita a participação de possíveis licitantes na disputa, uma vez que não irá influenciar ao usuário o número de células da bateria e sim a AUTONOMIA do equipamento, que deve ser de no mínimo o equivalente há um dia de expediente, ou seja, 8 horas.

Ainda, nos frustra as solicitações do edital serem exatamente copiadas e coladas do site da fabricante Dell, onde em nenhum momento este edital preconiza a ampla concorrência. Vejamos:

“Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)”

Especificações Completas

Processador <u>11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)</u>	Complete Care None	Câmera Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado
Sistema operacional (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Windows 11 Home, Português	Teclado Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)	Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total
Placa de vídeo ⓘ Intel® UHD com memória gráfica compartilhada	Portas 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s	Chassi Policarbonato
Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA	Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane 1 slot de cartão SD 3,0	Wireless ⓘ Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth
Memória ⓘ Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)	Dimensões Altura (frontal): 1,75 cm Altura (traseira): 1,89 cm Largura: 35,85 cm Profundidade: 23,56 cm Peso: 1,75 kg ⓘ	Bateria principal Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)
Armazenamento ⓘ SSD de 512GB PCIe NVMe M.2		Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)
Software de Segurança ⓘ McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias		Regulamentação ENERGY STAR Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais(em inglês) Home page de conformidade com normas da Dell(em inglês) A Dell e o meio ambiente
Assistência técnica ⓘ 1 ano de garantia básica via correios		

<https://www.dell.com/pt-br/shop/notebooks/notebook-vostro-3510/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w6005w>

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

“Placa de vídeo Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada”

Especificações Completas

Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)	Complete Care None	Câmera Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado
Sistema operacional (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Windows 11 Home, Português	Teclado Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)	Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total
Placa de vídeo ⓘ <u>Intel® UHD com memória gráfica compartilhada</u>	Portas 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s	Chassi Polycarbonato
Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA	Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane 1 slot de cartão SD 3,0	Wireless ⓘ Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth
Memória ⓘ Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)	Dimensões Altura (frontal): 1,75 cm Altura (traseira): 1,89 cm Largura: 35,85 cm Profundidade: 23,56 cm Peso: 1,75 kg ⓘ	Bateria principal Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)
Armazenamento ⓘ SSD de 512GB PCIe NVMe M.2		Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)
Software de Segurança ⓘ McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias		Regulamentação ENERGY STAR Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais(em inglês) Home page de conformidade com normas da Dell(em inglês) A Dell e o meio ambiente
Assistência técnica ⓘ 1 ano de garantia básica via correios		

<https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww>

“Memória Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)”

Especificações Completas

Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)	Complete Care None	Câmera Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado
Sistema operacional (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Windows 11 Home, Português	Teclado Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)	Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total
Placa de vídeo ⓘ Intel® UHD com memória gráfica compartilhada	Portas 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s	Chassi Polycarbonato
Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA	Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane 1 slot de cartão SD 3,0	Wireless ⓘ Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth
Memória ⓘ <u>Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)</u>	Dimensões Altura (frontal): 1,75 cm Altura (traseira): 1,89 cm Largura: 35,85 cm Profundidade: 23,56 cm Peso: 1,75 kg ⓘ	Bateria principal Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)
Armazenamento ⓘ SSD de 512GB PCIe NVMe M.2		Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)
Software de Segurança ⓘ McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias		Regulamentação ENERGY STAR Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais(em inglês) Home page de conformidade com normas da Dell(em inglês) A Dell e o meio ambiente
Assistência técnica ⓘ 1 ano de garantia básica via correios		

<https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww>

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

“Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2”

Especificações Completas

Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)	Complete Care None	Câmera Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado
Sistema operacional Windows 11 Pro, Português	Teclado Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)	Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total
Placa de vídeo ⓘ Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada	Portas 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s	Chassi Polícarbonato
Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA	Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane 1 slot de cartão SD 3,0	Wireless ⓘ Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth
Memória ⓘ Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)	Dimensões Altura (frontal): 1,75 cm Altura (traseira): 1,89 cm Largura: 35,85 cm Profundidade: 23,56 cm Peso: 1,75 kg ⓘ	Bateria principal Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)
Armazenamento ⓘ <u>SSD de 256GB PCIe NVMe M.2</u>		Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)
Software de Segurança ⓘ McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias		Regulamentação ENERGY STAR Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais(em inglês) Home page de conformidade com normas da Dell(em inglês) A Dell e o meio ambiente
Assistência técnica ⓘ 1 ano de garantia básica via correios		

<https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww>

“Teclado Teclado padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)”

Especificações Completas

Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)	Complete Care None	Câmera Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado
Sistema operacional Windows 11 Pro, Português	Teclado <u>Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)</u>	Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total
Placa de vídeo ⓘ Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada	Portas 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s	Chassi Polícarbonato
Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA	Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane 1 slot de cartão SD 3,0	Wireless ⓘ Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth
Memória ⓘ Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)	Dimensões Altura (frontal): 1,75 cm Altura (traseira): 1,89 cm Largura: 35,85 cm Profundidade: 23,56 cm Peso: 1,75 kg ⓘ	Bateria principal Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)
Armazenamento ⓘ SSD de 256GB PCIe NVMe M.2		Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)
Software de Segurança ⓘ McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias		Regulamentação ENERGY STAR Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais(em inglês) Home page de conformidade com normas da Dell(em inglês) A Dell e o meio ambiente
Assistência técnica ⓘ 1 ano de garantia básica via correios		

<https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww>

“Portas 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4”

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda
CNPJ: 34.009.638/0001-05
Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES
FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

Especificações Completas

Processador

11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)

Sistema operacional

Windows 11 Pro, Português

Placa de vídeo

Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada

Tela

Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA

Memória

Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)

Armazenamento

SSD de 256GB PCIe NVMe M.2

Software de Segurança

McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias

Assistência técnica

1 ano de garantia básica via correios

Complete Care

None

Teclado

Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)

Portas

2 portas USB 3.2 de 1ª geração

1 porta USB 2.0

1 conector de áudio

1 porta HDMI 1.4

1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s

Slots

1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth

1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane

1 slot de cartão SD 3,0

Dimensões

Altura (frontal): 1,75 cm

Altura (traseira): 1,89 cm

Largura: 35,85 cm

Profundidade: 23,56 cm

Peso: 1,75 kg

Câmera

Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado

Áudio e alto-falantes

Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total

Chassi

Policarbonato

Wireless

Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth

Bateria principal

Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)

Energia

Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)

Regulamentação

ENERGY STAR

[Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais\(em inglês\)](#)

[Home page de conformidade com normas da Dell\(em inglês\)](#)

[A Dell e o meio ambiente](#)

<https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww>

“Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado”

Especificações Completas

Processador

11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)

Sistema operacional

Windows 11 Pro, Português

Placa de vídeo

Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada

Tela

Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA

Memória

Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)

Armazenamento

SSD de 256GB PCIe NVMe M.2

Software de Segurança

McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias

Assistência técnica

1 ano de garantia básica via correios

Complete Care

None

Teclado

Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)

Portas

2 portas USB 3.2 de 1ª geração

1 porta USB 2.0

1 conector de áudio

1 porta HDMI 1.4

1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s

Slots

1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth

1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane

1 slot de cartão SD 3,0

Dimensões

Altura (frontal): 1,75 cm

Altura (traseira): 1,89 cm

Largura: 35,85 cm

Profundidade: 23,56 cm

Peso: 1,75 kg

Câmera

Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado

Áudio e alto-falantes

Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total

Chassi

Policarbonato

Wireless

Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth

Bateria principal

Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)

Energia

Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)

Regulamentação

ENERGY STAR

[Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais\(em inglês\)](#)

[Home page de conformidade com normas da Dell\(em inglês\)](#)

[A Dell e o meio ambiente](#)

<https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww>

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

“Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 de 2 W = 4 W no total”

Especificações Completas

Processador
11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)

Sistema operacional
Windows 11 Pro, Português

Placa de vídeo ⓘ
Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada

Tela
Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA

Memória ⓘ
Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)

Armazenamento ⓘ
SSD de 256GB PCIe NVMe M.2

Software de Segurança ⓘ
McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias

Assistência técnica ⓘ
1 ano de garantia básica via correios

Complete Care
None

Teclado
Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)

Portas
2 portas USB 3.2 de 1ª geração
1 porta USB 2.0
1 conector de áudio
1 porta HDMI 1.4
1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s

Slots
1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth
1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane
1 slot de cartão SD 3,0

Dimensões
Altura (frontal): 1,75 cm
Altura (traseira): 1,89 cm
Largura: 35,85 cm
Profundidade: 23,56 cm
Peso: 1,75 kg ⓘ

Câmera
Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado

Áudio e alto-falantes
Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total

Chassi
Policarbonato

Wireless ⓘ
Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth

Bateria principal
Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)

Energia
Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)

Regulamentação
ENERGY STAR
Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais(em inglês)
Home page de conformidade com normas da Dell(em inglês)
A Dell e o meio ambiente

<https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww>

“Bateria principal Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)”

Especificações Completas

Processador
11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz)

Sistema operacional
Windows 11 Pro, Português

Placa de vídeo ⓘ
Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada

Tela
Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA

Memória ⓘ
Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)

Armazenamento ⓘ
SSD de 256GB PCIe NVMe M.2

Software de Segurança ⓘ
McAfee® Small Business Security - Avaliação de 30 dias

Assistência técnica ⓘ
1 ano de garantia básica via correios

Complete Care
None

Teclado
Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows)

Portas
2 portas USB 3.2 de 1ª geração
1 porta USB 2.0
1 conector de áudio
1 porta HDMI 1.4
1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s

Slots
1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth
1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane
1 slot de cartão SD 3,0

Dimensões
Altura (frontal): 1,75 cm
Altura (traseira): 1,89 cm
Largura: 35,85 cm
Profundidade: 23,56 cm
Peso: 1,75 kg ⓘ

Câmera
Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado

Áudio e alto-falantes
Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total

Chassi
Policarbonato

Wireless ⓘ
Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth

Bateria principal
Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)

Energia
Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)

Regulamentação
ENERGY STAR
Especificações de segurança do produto, da EMC e ambientais(em inglês)
Home page de conformidade com normas da Dell(em inglês)
A Dell e o meio ambiente

<https://www.dell.com/pt-br/shop/laptops/3510-intel/spd/vostro-15-3510-laptop/v3510w8701ww>

O direcionamento equivocado ou injustificada a apenas uma marca específica em editais de licitação, sem a fundamentação devida, é um dos erros mais comuns encontrados nos certames. Essa questão relaciona-se ao fato de existir uma linha tênue que separa a descrição precisa do objeto de sua especificação minudenciada e excessiva que direciona indevidamente a

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

licitação para uma marca beneficiada, ferindo a isonomia, a igualdade e o julgamento objetivo da disputa.

Por isso, como regra geral, veda-se a redação de especificações exclusivas ou preferência de marcas nos certames (art. 7º, §5º, e art. 17, §7º, inc. I, da Lei 8.666/93). Tal indicação de marca, em resumo, é proibida nos editais de licitação quanto inexistentes motivos para tanto.

Contudo, excepcionalmente, existem casos nos quais ela será admissível, desde que exista justificativa técnica para isso. São dois os requisitos presentes para essa possibilidade:

- necessidade de padronização (art. 15 da Lei 8.666/93) do objeto licitado com outros já pertencentes ao Órgão Licitador; e
- justificativa técnica prévia a respeito.

Sobre a padronização, comenta Jessé Torres PEREIRA JUNIOR que:

A padronização de materiais deve ser alvo permanente da Administração. Desde que não signifique direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, a padronização:

- (a) favorece rigor na caracterização do objeto por adquirir;
- (b) atende superiormente aos interesses do serviço porque enseja maior antecipação na compra, maior eficiência de manutenção e pertinência no controle do estoque e de qualidade;
- (c) assegura aquisição de acordo, o mais possível, com as condições do mercado.

Nesse contexto, será indispensável que a Administração licitadora (caso venha realizar a indicação de marca específica em seu edital), com a devida impessoalidade e amparada em razões de ordem técnica, motivadas e documentadas, demonstre que somente tal marca específica é capaz de atender e satisfazer o interesse da Administração.

Sobre esse tema, assim dispõe a Súmula 270 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

Vejamos algumas orientações dadas pelo Tribunal em sua jurisprudência:

... nos termos da Súmula 270 do TCU, a indicação de marca somente é permitida quando estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação; (...) Ocorre que, na legislação

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

de regência, a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, §7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993). (...) Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração. (...) ... por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que, repita-se, não resta demonstrado nestes autos.²

... a vedação à indicação de marca (arts. 15, §7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.³

Note-se que a indicação de “marca de referência” é permitida, pois se relaciona a caracterização e descrição adequada do objeto. (art. 14, art. 38, caput, e art. 40, inc. I, todos da Lei 8.666/93).

1 PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 192-193. 2 TCU. Acórdão 113/16. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 27/01/16. 3 TCU. Acórdão 2.829/15. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 04/11/15. 4 Importante registrar que a Lei Federal 12.462/12 (que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), trata da possibilidade de indicação de marca nas aquisições de bens em seu art. 7º, inc. I: “Art. 7º - No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá: I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por

Recentemente, sobre o tema da exigência de marca em edital, manifestou-se o TCU nos seguintes termos:

A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade.

(...)

11. Das análises anteriores, conclui-se que:

(...) f) o que se verificou, portanto, nos certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de competitividade; e g) os recorrentes agiram, pois, dolosamente, sendo razoáveis e proporcionais as sanções que lhes foram aplicadas.

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

(...) 33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância⁵ (sem grifos no original).

Imprescindível, portanto, que ao optar pela indicação ou preferência de determinada marca em edital, a Administração comprove ser esta a única que atende suas necessidades. Está justificativa deve ser expressamente clara, coesa e circunstanciadamente motivada.

Lembre-se, por fim, que a licitação não objetiva, necessariamente, escolher o produto ou serviço “de melhor qualidade disponibilizado pelo mercado”, mas aquele que atende satisfatoriamente a demanda proposta e apresenta o melhor preço para a contratação.

mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”. 5 TCU. Acórdão 559/17. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Data da Sessão: 29/03/17. 6 “9.2.3. a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração”. TCU. Acórdão 1.521/03. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. Data da Sessão: 08/10/03.

Em resumo, o edital deve justificar a necessidade de padronização para todos os Lotes que se fizerem necessário.

Lei 8.666/93, verbis (com os nossos grifos):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CENTRINUNS

Em artigo sobre o tema, o Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Azeredo Rodrigues, teceu relevantes comentários sobre o tema, senão vejamos:

“(...)

Não se pode olvidar que, a despeito de inúmeras vantagens propiciadas pela padronização, que deve ser alvo permanente da intenção da Administração, não poderá haver direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, em afronta ao dever de licitar.

(...)

2) o princípio da padronização deve se compatibilizar com os demais que presidem o instituto das licitações, especialmente os da competitividade e da isonomia;

3) a padronização não implica necessariamente na escolha de marca, mas na definição de características e especificações técnicas pertencentes a um gênero de produtos que atendem às necessidades da Administração Pública;

4) a padronização deve ser precedida de procedimento especial, com a devida publicidade, no qual reste demonstrada a vantagem da providência, bem como as características e padrões que atendem satisfatoriamente às expectativas e os produtos que se inserem nesse contexto;”

DESTA FORMA ENTENDEMOS QUE O TRATAMENTO NÃO É IGUALITÁRIO, FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Dos Fundamentos Jurídicos:

Art. 3º - Lei 8.666/93

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

FONE: 27 3052-9083

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 41 – lei 8.666/93

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Contudo, a presente impugnação busca garantir os princípio e objetivos do Pregão:

“CAPÍTULO I - Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

CENTRINUNS

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o Artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado as exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação.

Sugere-se para a maior competitividade do certame e a ampla concorrência com ao menos a participação das três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade (Dell, HP e Lenovo), a redefinição total da descrição, gerando novo termo de referência para o referido item para que haja propostas validas de ao menos as três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade.

Espera deferimento.

Serra, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.009.638/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2019
NOME EMPRESARIAL CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS	NÚMERO 03	COMPLEMENTO SALA 244
CEP 29.164-153	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIMOEIRO	MUNICÍPIO SERRA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CENTRINUNS.COM.BR	
TELEFONE (54) 9693-6332		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **14:51:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1089861064 SSP/DI RS

CPF 013.218.880-58 DATA NASCIMENTO 02/09/1985

FILIAÇÃO
ANILDO CARGNIN SOMAVILLA
SALETE MARIA GARDIN SOMAVILLA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 05325815771 VALIDADE 18/05/2031 1ª HABILITAÇÃO 13/10/2011

OBSERVAÇÕES

Gisele G S Cichero
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FREDERICO WESTPHALEN, RS DATA EMISSÃO 18/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85092641602
RS244988986

RIO GRANDE DO SUL

DENATRANCONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2192116493



2192116493

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI
CNPJ: 34.009.638/0001-05
NIRE: 4260057014-7



PÁGINA 1/4

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LTDA
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI

RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA(A) em comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 10/12/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1087955587, órgão expedidor SSP/DI e CPF: nº 006.998.600-24, residente e domiciliado na RUA ANTONIO MICHELON, nº 722, SANTA RITA, BENTO GONÇALVES, RS, CEP: 95700-670, Brasil;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Nome de **CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI**, registrada na junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 4260057014-7, com sede AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, nº 500-LETRA E SALA 2 – Palmital - Chapecó - SC, CEP: 89.814-650, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.009.638/0001-05, resolve na forma abaixo, transformar seu registro de EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, alteração de endereço comercial, alteração de nome empresarial, alteração do objeto social, alteração de sócio administrador e CONSOLIDAR, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fica Transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada e alterada a denominação social passando a ser **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II - O titular decide pela redução do capital social da empresa respeitando o mínimo legal, e observado os preceitos supracitados no Código Civil, em seu artigo 1.082 para fins de redução de capital. Neste ato, o capital social devidamente integralizado possui o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passando assim, para o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA III – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO COMERCIAL:

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 03 - Sala: 244 – Bairro: Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP: 29.164-153.

CLÁUSULA IV – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:

O objeto da sociedade passará a ser os seguintes: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Promoção de vendas, Marketing direto, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA V – ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO:

Fica admitido na sociedade: **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELEIRO**, BRASILEIRA, CASADA em comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 02/09/1985, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 1089861064, órgão expedidor SSP/RS e CPF: nº 013.218.880-58, residente e domiciliado na RUA CAP RAIMUNDO, nº 173 – CA 2, SANTO ANTONIO, Frederico Westphalen, RS, CEP: 98400-000, Brasil;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XNA3oHhRax7i5PRWxngDm&chave2=Ug8cwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01321888058-GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHELEIRO|00699860024-RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021



1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI
CNPJ: 34.009.638/0001-05
NIRE: 4260057014-7

PÁGINA 2/4

Retira-se da sociedade: **RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA(A) em comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 10/12/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 1087955587, órgão expedidor SSP/DI e CPF: n° 006.998.600-24, residente e domiciliado na RUA ANTÔNIO MICHELON, n° 722, SANTA RITA, BENTO GONÇALVES, RS, CEP: 95700-670, Brasil.

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

A sócia **RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA** vende e transfere 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, perfazendo um valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) do capital social da empresa **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**, declarando o sócio haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a declarar, seja a que título for cessionário nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação dos valores recebidos totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será administrada pela sócia **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO**, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

A sócia **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO**, acima qualificada, declara que não está impedida, por lei especial, nem está condenada ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – Fica inalterado as demais cláusulas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO, BRASILEIRA, CASADA em comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 02/09/1985, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 1089861064, órgão expedidor SSP/RS e CPF: n° 013.218.880-58, residente e domiciliado na RUA CAP RAIMUNDO, n° 173 – CA 2, SANTO ANTÔNIO, Frederico Westphalen, RS, CEP: 98400-000, Brasil;

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa possui sede e domicílio fiscal na Rua Francisco Sousa dos Santos, n° 03 - Sala: 244 – Bairro: Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP: 29.164-153.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI
CNPJ: 34.009.638/0001-05
NIRE: 4260057014-7

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

PÁGINA 3/4

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Promoção de vendas, Marketing direto, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 01/06/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI- DO CAPITAL

O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representado por 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizada..

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII- DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

A titular **GISÉLE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRINUNS COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI
CNPJ: 34.009.638/0001-05
NIRE: 4260057014-7

CLÁUSULA XI- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

PÁGINA 4/4

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - ES, 20 de outubro de 2021

GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO
Titular/Administrador

RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA
Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021



217639445

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA
PROTOCOLO	217639445 - 11/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42600570147
CNPJ 34.009.638/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2021
SOB N: 20217639445

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00699860024 - RAQUEL PIONTKOSKI VERLIN DE OLIVEIRA - Assinado em 18/11/2021 às 14:53:23

Cpf: 01321888058 - GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHEIRO - Assinado em 18/11/2021 às 10:08:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217639445 Protocolo 217639445 de 11/11/2021 NIRE 42600570147

Nome da empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130950578243520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/11/2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo certifica que, em 19/11/2021, foi realizado o registro para a empresa CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ 34.009.638/0001-05.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2021 11:52 SOB Nº 32202845946.
PROTOCOLO: 211286664 DE 19/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108471754. CNPJ DA SEDE: 34009638000105.
NIRE: 32202845946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2021.
CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.